DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Contratos - Convocação 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Comunicados 11
Editais 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº. 41/22 – Pregão Eletrônico nº. 12/22 – Objeto: Aquisição de material de construção para serviços de manutenção predial a ser entregue em remessa parcelada, em atendimento as necessidades do Município, conforme anexo I. Data para apresentação das propostas até às 08h00 do dia 28 de abril 2022. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br/licitacoes ou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3016 e 3056. Jales/SP, 08 de abril de 2022. Luis Henrique dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.

.....

Contratos - Convocação

CONVOCAÇÃO

Processo nº 23/22 - Pregão Eletrônico nº 08/22 - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de profissionais: Médicos Clínico Geral e Nutricionista, para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde, por um período de 12 (doze) meses. Com referência a este certame, a empresa vencedora dos itens 01, 02 e 03 deixou de assinar o Contrato, em razão disso, CONVOCO as empresas remanescentes, para que no dia 13/04/2022 às 14h00, compareça junto a Plataforma da BLL, para que seja realizada a negociação necessária, sob pena de decair o direito à Contratação, conforme o disposto no Art 48, § 2º do Decreto nº 10.024/19. Jales - SP, 08 de abril de 2.022. Jéssica Santos Da Silva. Pregoeira

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

RESOLUÇÃO SME Nº 003/ 2022.

(Dispõe sobre o modelo do Estatuto Padrão do Conselho de Escola da Rede Municipal de Ensino de Jales).

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a educação como um processo participativo e democrático, com ações emanadas de uma gestão democrática, como protagonista das mudanças nas relações interpessoais no âmbito da Unidade Escolar; a necessidade de oferecer uma normativa mínima para a redação e aprovação de Estatutos dos Conselhos das escolas da rede municipal de Ensino; o artigo 8º da Lei Complementar nº 223, de 08 de dezembro de 2011; a Meta nº 19 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 4.388, de 1º de julho de 2015.

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Estatuto Padrão para adoção pelos Conselhos de Escola das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme Anexo desta Resolução.

Artigo 2º - O presente Estatuto-Padrão deve ser objeto de deliberação pela comunidade escolar, que poderá promover acréscimos e adequações necessárias às peculiaridades e necessidades locais, vedada alteração que desvirtue a essência documentoe as finalidades típicas do órgãocolegiado.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Jales – em 11 de abril de 2022.

Marynilda de Lourdes Cavenaghi Nacca
Secretária Municipal de Educação

ANEXO MODELO ESTATUTO-PADRÃO DO CONSELHO DE ESCOLA

O presente Estatuto dispõe sobre as normas que regulamentam a composição, atribuições, organização e funcionamento do Conselho de Escola.

CAPÍTULO I

Da Natureza,da Constituição e da Finalidade

Seção I

Da Natureza e da Constituição

Artigo 1º. O Conselho de Escola articulado ao núcleo da direção da escola constitui-se em um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa atuando no processo de construção de uma educação de qualidade, comprometida com a superação das desigualdades sociais, a emancipação das pessoas e a democratização da sociedade.

Artigo 2º. O Conselho de Escola será regido por Estatuto próprio na conformidade com o disposto no artigo 206, inciso V da Constituição Federal de 1988, no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, no Regimento Escolar e outros dispositivos legais vigentes que lhes forem aplicáveis.

Artigo 3º - O Conselho de Escola será regido por este Estatuto e poderá delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Artigo 4º - O Conselho de Escola deveráser eleito anualmente no primeiro mês letivo e mandato até o ano subsequente.

Seção II

Da Finalidade

Artigo 5º - O Conselho de Escola, importante canal de comunicação para uma gestão democrática e participativa

da comunidade escolar, fruto de um processo coerente e efetivo na construção coletiva,tem papel decisório na democratização da educação para discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, visandoa melhoria da aprendizagem do estudante e sua formação.

Parágrafo único: Entende-se por comunidade escolar o conjunto constituído pelos membrosda escola, estudantes, pais e responsáveis pelo estudante e funcionários que protagonizam a ação educativa da escola.

Artigo 6º - O Conselhode Escola tem como finalidade:

I - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação entre os diversossegmentos da comunidade escolar na construção de uma escola públicade qualidade, laica, gratuitae universal;

II- acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, propondo intervenções necessárias, tendo como premissa a execução da Proposta Pedagógica da escola;

III - fortalecer os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho de Escola observaráos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 7°- O Conselho de Escola tomará as decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da Proposta Pedagógica da escola e da legislação vigente.

Artigo 8º- A atuação e a representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visam ao interesse maior dos estudantes, inspirados nas finalidades e objetivosda educação pública,definidas na PropostaPedagógica a fim de assegurar o cumprimento da função principal da escola que é ensinar.

Artigo 9º - Para a consecução de seus fins, o Conselho de Escola possui funções a saber:

I - função deliberativa: refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar;

II- função consultiva: refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quantoàs questões pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito de sua competência;

III - função fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações;

IV - função mobilizadora: refere-se ao estímulo a participação da comunidade escolar e local, ao acessoe permanência dos estudantes em buscada qualidade social da educação;

V - função pedagógica: refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar,com o objetivo da melhoriado processo de ensino e de aprendizagem.

Artigo 10 - O Conselho de Escola não terá finalidade e/ou vínculo político- partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, somente promovendoações educativas previstas na Proposta Pedagógica da Escola.

CAPÍTULO II

Da Composição, Da Posse, Da Organização e Funcionamento do Conselho de Escola

Seção I

Da Composição e Da Posse

Artigo 11 - O Conselho de Escola será constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, escolhidos entre seus pares, mediante Assembleia específica e observando os princípios da representatividade democrática, legitimidade e coletividade.

Artigo 12 - O Diretor de Escola é membro nato e presidente do Conselho de Escola, e poderá participar das reuniões intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrarem Ata seu ponto de vista, sem direito a voto.

Artigo 13 - O Conselho de Escola em sua composição terá no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) membros todos com direito a voto, exceto o Presidente do Conselho de Escola.

§ 1º - Os representantes dos estudantes terão sempre direitoa voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 2º - Para se estabelecer a proporcionalidade entre o número de membros do Conselho de Escola e o número de classes, a escola é soberana para escolher o critério que julgar mais adequado à sua realidade, respeitando a paridadeentre o mínimo máximo de integrantes determinadas pelas normas vigentes.

Artigo 14 - O Conselho de Escola terá assegurada em sua constituição, a paridade dos segmentos da comunidade escolar, isto é, 50% (cinquenta por cento) dos membros são estudantes e pais de estudantes, os outros 50% (cinquenta por cento) compostos por docentes, especialistas e funcionários, na seguinte proporcionalidade:

I- 40% (quarenta por cento) de docentes;

II- 5% (cinco por cento) de especialistas de educação (vice- -diretor, professor coordenador, exceto diretor de escola);

III- 5% (cinco por cento)de funcionários;

IV- 25% (vinte e cinco por cento) de pais e/ou responsáveis de estudantes;

V- 25% (vinte e cinco por cento) de estudantes regularmente matriculados e frequentes.

Parágrafo único- Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerátambém 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros titulares em suas ausências e impedimentos.

Artigo 15 - O edital de convocação para Assembleia de

composição dos membros do Conselho de Escola será expedido anualmente pelo Diretor da Escola e amplamente divulgado na unidade escolar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas deantecedência.

Artigo 16 - Na ocorrência de eventuais desistências e esgotadas todas as possibilidades de substituição pelos suplentes, será convocada nova Assembleia por segmento para escolha da representação do respectivo segmento.

Parágrafo único - As Atas de Assembleia de Composição dos membros do Conselho de Escola e eventuais vacâncias e substituições assim como as Atas dasreuniões ordinárias e extraordinárias, deverão ser lavradas em livro próprio.

Artigo 17- O mandato anual será cumprido integralmente no período para o qual os representantes forem escolhidos, excetoem caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo único - O Conselheiro representante de segmento que deixar a função a qual representa ou deixar de pertencer ao quadro da escola, deverá ser substituído em até trinta dias e não mais terá direito a voto nesse mandato.

Artigo 18- A posse dos Conselheiros dar-se-á em reunião convocada pelo Presidente do Conselho de Escola especificamente para esse fim.

Parágrafo único - Compõe o ato de posse dos Conselheiros:

a. ciência e leitura do Estatuto Conselho;

b. ciênciado Regimento Escolar;

c. ciênciada Proposta Pedagógica;

d. assinatura da Ata e Termo de Posse como membro do Conselho de Escola.

Seção II

Da Organização e Funcionamento do Conselho de Escola

Artigo 19 - O Conselho de Escola deve reunir-se periodicamente a fim de propor,acompanhar e avaliar as metas e todas e quaisquer ações da escola articuladas com a Proposta Pedagógica.

Artigo 20 - O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros com pauta previamente definida.

Artigo 21- As reuniões do Conselho serão instaladas com a maioria absoluta dos integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e deverão ser registradas em Ata própria.

§ 1º - Maioria absoluta, para fins deste Estatuto, refere-se à presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros por segmento que compõem o Conselhode Escola, desde que garantidaa paridade referidano caput do artigo14.

§ 2º - Maioria simples refere-se ao voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos integrantes presentes na reunião do Conselho.

§ 3º - Garantida a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, uma questão será aprovada por maioriasimples.

§ 4º - Não havendo quórum estabelecido adia-se a reunião e registra-se a ocorrência em Ata própria assinadapelos presentes e convoca-se nova reunião.

§ 5º - Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo permitidos votos por procuração.

§ 6º - É permitida a participação de outros integrantes da comunidade escolarnas reuniões do Conselhode Escola, com direito a voz e sem direitoa voto.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Conselho de Escola e dos Conselheiros

Seção I

Das Atribuições do Conselho de Escola

Artigo 22. As principais atribuições do Conselho de Escola são:

I - Discutir, definire acompanhar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica.

II - Deliberar sobre:

a. diretrizes e metas da unidadeescolar;

b. alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;

c. projetos de atendimento psicopedagógico e materialao estudante;

d. programas especiais visandoà integração escola-família-comunidade;

e. criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;

f. prioridades para aplicação de recursos da escolae das instituições auxiliares;

g. as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os estudantes da unidade escolar.

III - Elaborar:

a) o calendário e o Regimento escolar, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente.

b) as Atas e registros em livro próprio das decisões tomadas em reunião, com a devida objetividade e clareza.

IV - Divulgar amplamente reuniões com pauta definida para participação de todos os membros envolvidos.

V- Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

VI- Expedir a autorização para uso de prédio escolar.

Seção II

Das Atribuições dos Conselheiros

Artigo 23 - São atribuições do Presidente do Conselho:

I - planejar, organizar e coordenar a realização de Assembleias por segmentos e reuniões do Conselho de Escola;

II- desempenhar uma liderança que impulsione a autoconstrução, o compromisso e a responsabilidade em garantir qualidade do processode ensino e de aprendizagem;

III- submeter o Plano de Gestão da Escolaà apreciação do Conselho de Escola;

IV- acompanhar o processo de composição do Conselho de Escolade acordo com oprevisto neste Estatuto;

V- realizar reuniões para discussões e argumentações possibilitando consenso sobre as deliberações;

VI- coordenar as relações entre todos os profissionais, estudantes e a comunidade escolar, com enfoque na gestão democrática e participativa;

VII- ter visão de conjuntona articulação entre o administrativo e o pedagógico com estreita relação com as comunidades escolar e local;

VIII- promover a gestão participativa e democrática como novo paradigma na administração escolar por meio de uma gestão colegiada com responsabilidades compartilhadas.

IX- resgatar o papel da escola pública como referência no território;

X- cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto.

Artigo 24 - São atribuições dos Conselheiros:

I - representar seu segmento discutindo, formulando e avaliandoas propostas nas reuniões do Conselho de Escola;

II- participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - participar de comissões e subcomissões com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização;

IV- cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULOIV
Dos Direitos e Deveres, Das Proibições, Irregularidades e Medidas Disciplinares

Seção I
Dos Direitos

Artigo 25 - São direitosdos Conselheiros:

I - receber no ato da posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;

II- ser informado em tempo hábil de todas as reuniões do Conselho de Escola;

III- participar de todas as reuniões do Conselho de Escola;

IV- solicitar nas reuniões do Conselho de Escola esclarecimentos de qualquer natureza sobre as atividades escolares;

V- solicitar convocação de reunião extraordinária do Conselho de Escola, desde que articulado com os demais Conselheiros;

VI- pedir vistas das Atas e livrospróprios do Conselhode Escola sempre que necessário.

Seção II
Dos Deveres

Artigo 26 - São deveres dos Conselheiros:

I- conhecer e respeitar o Estatuto bem como as deliberações do Conselho de Escola;

II- representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;

III- participar das reuniões do Conselho de Escola e estimular a participação dos demais Conselheiros;

IV- justificar oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho de Escola;

V- atualizar seus dados pessoaissempre que necessário junto ao Presidente do Conselho.

Seção III
Das Proibições

Artigo 27 - É vedadoaos Conselheiros:

I- discriminar ou expor qualquer pessoa dentro ou fora da escola por preconceito a etnia, classe social, religião, gênero, orientação sexual, naturalidade, deficiênciafísica ou intelectual/ psicológica, como também colocar em situações vexatórias com palavras, gestos ou atitudes;

II- praticar dentro ou fora da escola atos que difamem ou caluniem a escola, o Conselho de Escola, seus representantes e/ou outros membros da comunidade escolar, ressalvado o direto à liberdade de opinião e manifestação do pensamento, exercidocom urbanidade e respeito aos demais membrosda comunidade escolar;

III - usar o Conselho de Escolapara fins diferentes de seus objetivos, visando favorecer ou prejudicar pessoas ou grupos;

IV- tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;

V- transferir a outra pessoa odesempenho do encargoque lhe foi confiado;

VI- interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

VII- divulgar assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Escola que não se destinam ao domínio público;

VIII - divulgar informações referentes ao Conselho de Escola que coloquem em risco a integridade de seus membros;

IX- acumular votos;

X- constituir procurador para exerceras funções de Conselheiro;

XI- tumultuar as sessões do Conselho da Escola ou tentar impedir sua instalação ou deliberação.

Seção IV
Das Irregularidades e Medidas Disciplinares

Artigo 28- Considerar-se-ão irregularidades graves dos Conselheiros as condutas que:

I- representem risco de vida e/ou integridade física, psicológica e moral dos integrantes da comunidade escolar;

II- caracterizem riscoao patrimônio escolar;

III- importem desviode material de qualquer espéciee/ou de recursos financeiros;

IV- comprovadamente se configurem como atuação dolosa ou culposa no exercício de suasfunções, comprometendo o bom funcionamento da Unidade Escolar.

Artigo 29 - Os Conselheiros que cometerem irregularidades graves serão destituídos das suas funçõesno colegiado por decisão em Assembleia, após garantido o amplodireito de defesa.

Artigo 30 - Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem sem justificativa por 03 (três)reuniões consecutivas ou por 05 (cinco) reuniõesintercaladas serão destituídos e darão lugar aos respectivos suplentes.

Parágrafo único - As ausências deverão ser justificadas por escrito ou verbalmente ao Presidente do Conselho e analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão deaceitar ou não a justificativa apresentada.

Artigo 31- O Conselheiro que deixar de cumprir com as disposições deste Estatuto ficará sujeito a destituição da representação a qual faz parte.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 32 - Os membros do Conselho de Escola não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no Conselho de Escola, por se tratar de função pública honorífica e baseada no princípio da participação e da gestão democrática do ensino.

Artigo 33 - Cabe ao Conselho de Escolaapoiar o GrêmioEstudantil na realização de suas ações e articular-se com a Associaçãode Pais e Mestres- APM.

Artigo 34 - Os Conselheiros e seus suplentes, sempre que necessário, devem participar de cursos de capacitação promovidos pelo Ministério da Educação e Cultura, pela Secretaria Municipal de Educação ou pela escola.

Artigo 35 - O presente Estatuto poderá ser alterado quando necessário pela Assembleia Geral da comunidade escolar convocada por edital especificamente para este fim.

Parágrafo único: A Ata da Assembleia Geral, após lavrada, deverá constar em livro próprio, entrando em vigor após a data da sua aprovação.

Artigo 36 - Os casos omissos serão objeto de deliberação específica pelo Conselho de Escola.

Artigo 37- Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral da comunidade escolar.

.....

RESOLUÇÃO SME Nº 004/ 2022.

(Dispõe sobre o modelo do Estatuto Padrão do Grêmio Estudantil).

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, no exercício de suas atribuições legais, e considerando: a educação como um processo participativo e democrático, com ações emanadas de uma gestão democrática, como protagonista das mudanças nas relações interpessoais no âmbito da Unidade Escolar; a necessidade de oferecer uma normativa mínima para a redação e aprovação de estatutos dos Grêmios Estudantis das escolas da Rede Municipal de Ensino; a Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, que dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências; a Meta nº 19 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 4.388, de 1º de julho de 2015.

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Estatuto Padrão para adoção pelos grêmios estudantis das unidades escolares de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, conforme Anexo desta Resolução.

Artigo 2º - O presente Estatuto Padrão deve ser objeto de deliberação da Assembleia Geral dos estudantes da unidade escolar, que poderá promover acréscimos e adequações necessárias às peculiaridades e necessidades locais, vedada alteração que desvirtue a essência do documento e as finalidades típicas da agremiação estudantil.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales – em 11 de abril de 2022.

Marynilda de Lourdes Cavenaghi Nacca
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ESTATUTO PADRÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

O presente Estatuto dispõe sobre as normas que regulamentam a composição, atribuições, organização e funcionamento do Grêmio Estudantil.

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e da Finalidade

Seção I

Da Instituição

Artigo 1º - O Grêmio Estudantil é uma entidade representativa, constituída na forma de associação por todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes nas escolas municipais de Ensino Fundamental de Jales considerados associados natos.

Artigo 2º - O Grêmio Estudantil da [nome completo da escola] instituído em Assembleia Geral,realizada na data de /_/_, será denominado Grêmio Estudantil [nome escolhido em Assembleia Geral].

Artigo 3º - As atividades do Grêmio Estudantil reger-se-ão pelo presente Estatuto que será aprovado pela Assembleia Geral dos estudantes e por ela revisto, sempre que se fizer necessário, conforme o procedimento de convocação e deliberação previstoneste Estatuto.

I- O Grêmio Estudantil tem duração ilimitada, encerrando-se somente em caso de extinção da Unidade Escolar ou deliberação unânime da Assembleia Geral dos estudantes.

II- A denominação do Grêmio poderá ser alterada por decisão da Assembleia Geral dos estudantes, com quórum observado o procedimento deliberativo constante do § 3º do art. 10 deste Estatuto.

III- A Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil é o grupo de estudantes que representa o Grêmio Estudantil, eleita anualmente pelo voto diretodos seus pares e seu mandato permanecerá válido até a posseda nova equipe no ano seguinte.

IV- A Equipede Coordenação do Grêmio Estudantil eleita a cada pleito deveráser registrada na Ata de Posse.

Seção II

Da Natureza e Finalidade

Artigo 4º - O Grêmio Estudantil é uma entidade autônoma e representativa dos interesses dos estudantes da Educação Básica com finalidades educacionais, culturais, políticas/cívicas, desportivas e sociais, tem como função defender os interesses e necessidades legítimos e coletivos dos estudantes no ambiente escolar.

Parágrafo único - Para atingir suas finalidades o Grêmio Estudantil poderá promover ações na área social, cultural, desportiva, educacional, política e de comunicação, por meio da organização de campanhas, eventos, cursos, debates, palestras, campeonatos, dentre outros.

Artigo 5º - Para a consecução de seus fins, o GrêmioEstudantil propõe-se a:

I- incentivar os seus membrosquanto ao desenvolvimento: acadêmico, social, literário, artístico, desportivo e ambiental;

II- buscar a cooperação entre gestores, funcionários, professores e estudantes nas atividades gremistas, o que poderá contribuir com o aprimoramento das funções de cadaum;

III- buscar a integração acadêmica com grêmios de outras escolas para trocasde experiências,

IV- dialogar com escuta atenta, respeitosa, com urbanidade e responsabilidadepelo fortalecimento do processo democrático tanto interna como externamente à escola;

V- promover o acolhimento aos novos membrostanto com ações quanto criandoespaços e ambientes para que se sintam pertencentes à agremiação.

Parágrafo único - As ações gremistas deverão ocorrer de acordo com os fundamentos da Constituição Federal de 1988, em consonância a PropostaPedagógica e o Regimento da unidade escolar.

Artigo 6º - Para realização das ações propostas o Grêmio Estudantil poderá buscar apoio internamente em sua comunidade escolar e em entidades públicas ou privadas, acompanhada e apoiada pela Associação de Pais e Mestres – APM e Conselho de Escola.

CAPÍTULO II

Da Organização do Grêmio Estudantil

Artigo 7º - As Instâncias de decisão do Grêmio Estudantil são:

I- Assembleia Geral dos estudantes;

II- Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil;

Seção I

Assembleia Geral dos Estudantes

Artigo 8º - A Assembleia Geral dos estudantes é o órgão máximo de decisão do Grêmio Estudantil.

§ 1º - A reunião da Assembleia Geral deverá ocorrer ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, sendo 1 (uma) no início de cada ano letivo, 1 (uma) no início do segundo semestreletivo e extraordinariamente sempre que se fizer necessária.

§ 2º - A Assembleia Geral deverá ser convocada por edital de autoria de um dos seguintes órgãos: do Coordenador Geral do Grêmio Estudantil; da Secretaria Municipal de Educação, do Diretor da escola, dos estudantes por meio de abaixo-assinado que contenha assinatura de 5% (cinco por cento) dos estudantes matriculados ou da Associação de Paise Mestres (APM).

§ 3º - O edital de convocação da Assembleia Geral dos estudantes deverá ser amplamente divulgado em dias letivos por toda escolae entre os estudantes com nomínimo 48h de antecedência e deverá conter:

I- Data de realização;

II- Horário de realização;

III- Local de realização;

IV- Temas a serem tratados.

Artigo 9º - São de competência da Assembleia Geral dos estudantes da escola:

I- aprovar a constituição do Grêmio Estudantil;

II- aprovar o Estatuto do Grêmio Estudantil;

III- rever e adequar o Estatuto do Grêmio Estudantil de acordo com as necessidades locais;

IV- eleger os representantes dos estudantes para o Conselhode Escola;

V- discutir, votar e deliberar as demandas apresentadas por qualquer um dos seus membros e decidir os casos omissosdo estatuto;

VI- denunciar ou suspender os Coordenadores do Grêmio;

VII- destituir os Coordenadores do Grêmio;

Artigo 10 - Nas reuniões da Assembleia Geraltodos os estudantes matriculados e frequentes na escola terão direitoa manifestação e voto sobre o tema empauta.

§ 1º - Representantes dos demais segmentos que compõem a comunidade escolar poderão ser convidados a participar da reunião da Assembleia Geral dos estudantes e expor suas opiniões, mas não terão direitoa voto.

§ 2º - As reuniões das Assembleias Gerais dos estudantes ordinárias ou extraordinárias deverão ser realizadas em primeira convocação com a presença de no mínimo de ¼ (um quarto) de todos os estudantes da escola com direito a voto, ou em segunda convocação com qualquer número de estudantes com direito a voto, exceto o que está previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII do artigo 9º é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para esse fim, nãosendo permitida decisãoem primeira convocação sem a maioria absolutados associados.

§ 4º - Maioria absoluta dos associados refere-se a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de membros que compõem o GrêmioEstudantil.

§ 5º - As reuniões de Assembleia Geralpoderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida, desde que garantida a transparência e participação mínima exigida neste Estatuto.

Seção II

Da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil

Artigo 11 - A Equipe de Coordenação do Grêmio

Estudantil constitui-se da chapa vitoriosapor votação direta dos seus pares, em processo eleitoralque deve ocorrerem conformidade com o Calendário Escolar, até dia 31 de março de cada ano letivo.

§ 1º - A Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo de 10 (dez) membros, distribuídos em até 2 (dois) membros para cada grupo de cargos.

§ 2º - A duração do mandato da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil eleita será de 1 (um) ano a iniciar-se imediatamente após a posse, com vigência até a ata de posse da chapa vencedorado próximo processoeleitoral.

§ 3º - É proibido o acúmulo de cargos em qualquer das funções do Grêmio Estudantil.

Artigo 12 - A Equipede Coordenação do Grêmio Estudantil será constituída pelos seguintes grupos de cargos:

I- Coordenador Gerale Vice Coordenador Geral;

II- Coordenador de Eventos e de Comunicação;

III- Coordenador Desportivo e Cultural;

IV- Coordenador de Direitos Humanos;

§ 1º - Na ocorrência de eventual vacância ou substituição de membros para os cargos da Coordenação do Grêmio Estudantil, exceto para o cargo de Coordenador Geral, que deverá ser assumido pelo 1º Vice Coordenador Geral, a Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil apresentará a vaga aos Representantes de Classe que procederá a indicação de um estudante associado.

§ 2º - Havendo mais que um indicadopara cada vaga, a escolha se dará por votação.

§ 3º - A vacância e a substituição deverãoser registradas em Ata.

CAPÍTULO III

Dos Direitos, Dos Deveres e Do Regime Disciplinar

Seção I

Dos Direitos

Artigo 13 - São direitos do estudante associado:

I- participar de todas as atividades do Grêmio Estudantil;

II- votar e ser votado, observadas as disposições do Estatuto do Grêmio Estudantil;

III- encaminhar observações e sugestões à Equipe Gremista;

IV- propor mudançase alterações parciais ou completas ao Estatuto;

V- participar das reuniões da Assembleia Geral dos estudantes.

Parágrafo único: É facultado ao estudante associado demitir-se do quadro associativo a qualquer tempo mediante simples comunicação à Coordenação do Grêmio, sendo assegurado o retorno imediato, enquanto detiverem a condição de alunos matriculados e frequentes na unidade escolar.

Seção II

Dos Deveres

Artigo 14 - São deveres de todo estudanteassociado:

I- conhecer, cumprir e exigir o cumprimento das normas do Estatuto do Grêmio Estudantil;

II- cooperar de forma ativa encaminhando sugestõese apoiando os projetos propostos pelo Grêmio Estudantil;

III- contribuir para o fortalecimento e continuidade do Grêmio Estudantil por meio de sua Equipe de Coordenação como sua representante legítima, eleita pela maioria dos estudantes da escola.

Artigo 15 - Compete à Equipede Coordenação do Grêmio Estudantil:

I- cumprir o Estatuto do Grêmio aprovadopela Assembleia Geral;

II- elaborar, ouvindoas demandas dos seus pares em Assembleia, um Plano de Ações e Projetos;

III- submeter o Plano de Ações e Projetos à aprovação em Assembleia Geral;

IV- executar o Plano de Ações e Projetos buscando parcerias com os demais estudantes, Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres - APM e outros segmentos da comunidade escolarem articulação com o Vice-diretor ou Diretor;

V- manter a comunidade escolar constantemente informada sobre as atividades planejadas e em execução;

VI- tomar medidas provisórias de emergência não previstas no Estatuto, submetendo imediatamente para aprovação da Assembleia Geral;

VII- realizar reuniões ordinárias bimestrais presencialmente ou por meios digitais e reuniõesextraordinárias quando solicitadas por 2/3 (dois terços)de seus membrosou pelo Coordenador Geral, sem prejuízo das aulas;

VIII- prezar pelo bom clima e boa convivência de modo que todos os estudantes se sintam acolhidos no ambiente escolar, auxiliando a Gestão Escolar e propondo ações para esse fim;

IX- manter a limpeza e a ordem local quando for realizado qualquer evento inclusive Assembleias, cabendo a todos os envolvidos a responsabilidade de resolverqualquer transtorno relacionado ao eventorealizado.

Artigo 16 - Compete ao Coordenador Geral:

I- representar o Grêmio Estudantil dentro e fora da escola;

II- assinar junto com o Coordenador de Comunicação os comunicados oficiais do Grêmio;

III- representar o Grêmio Estudantil junto ao Conselhode Escola, à Associação de Pais e Mestres - APMe à Direção da Escola;

IV- cumprir e fazer cumprir todas as normas do presente Estatuto;

V- coordenar e manter o bom funcionamento do Grêmio Estudantil de forma democrática, saudável e inovadora, incentivando as atividades realizadas por toda a sua equipe;

VI- delegar democraticamente tarefas para os integrantes da sua equipe para realização das práticas e atividades planejadas pelo Grêmio Estudantil, auxiliando a

todos em suas funções sempreque necessário.

Parágrafo único - O Vice Coordenador Geral auxilia e apoia todas as funções do Coordenador Geral e assume todas as suas funções em suas ausências e/ou impedimentos.

Artigo 17 - Compete ao Coordenador de Eventos e de Comunicação:

I- estabelecer parcerias com apoio do Vice-diretor ou Diretor de Escola junto a organizações, associações civis sem fins lucrativos dentre outros, para realização de ações de cunho social, planejadas pela equipe e comprometidas com o bem-estarda comunidade escolar;

II- promover campanhas de interesse dos estudantes, da comunidade escolar e/ou da sociedade em geral nos seguintes eixos: comunicação, social, esporte, cultura e política;

III- socializar as atividades realizadas pelo Grêmio Estudantil para toda escola e comunidade.

Artigo 18 - Compete ao Coordenador Desportivo e Cultural:

I- promover para os estudantes e comunidade reflexões e debates sobre a importância da prática desportiva para a saúde individual e coletiva, com a participação de profissionais da área;

II- incentivar e organizar campeonatos e gincanas sempre com o apoio do professor de Educação Física e do Vice-diretor ou Diretor, para a promover a prática de esportes diversos e a participação dos estudantes em eventos desportivos externos;

III- elaborar as tabelas de campeonatos e gincanas sempre com o apoio do Vice- diretor, Diretor e do professor de Educação Física, respeitando as orientações doCalendário Escolar e observando os protocolos sanitários e de segurança.

IV- promover feiras culturais, exposições, cafés filosóficos, concursos, recitais, mostras,shows de talentose outras atividades culturais dentro e fora da escola;

V- propor a criação de clubes de leitura, gruposde estudos, grupospara ações culturais entre os estudantes, promovendo melhorias nos resultados de desempenho e nas relações socioafetivas na escola.

Artigo 19 – Compete ao Coordenador de Direitos Humanos:

I- viabilizar a discussão e a reflexão acerca das questões de convivência para a construção deuma escola livre de práticas preconceituosas ou discriminatórias relativas a gênero, pessoa com deficiência, pessoa idosa, origem étnico-racial, confissão religiosa, convicção política e ideológica, devendo ser combatidas toda as formas de violência, seja ela institucional, física, verbal e simbólica, sexual, racial, por meio de bullying, cyberbullying, intimidação ou punição corporal.

II- compor e participar ativamente da Assembleia Geral dos Estudantes;

III- cumprir o Estatuto do Grêmio Estudantil;

IV- propor atividades e contextualizações em especial às atividades que contemplem os Direitos Humanos;

V- acolher e ouvir seus pares que sofrerem qualquer tipo de preconceito quanto aos Direitos Humanos e suas temáticas e, colhida sua anuência, levar os fatos a conhecimento dos gestores;

Seção III

Do Regime Disciplinar

Artigo 20 - Constituem infrações disciplinares:

I- usar o grêmio para finsdiferentes dos seus objetivos, visandoprivilégio pessoal ou de grupos;

II- não cumprir as normas do Estatutodo Grêmio Estudantil;

III- procrastinar ou deixar de realizar algumatarefa que lhe foi incumbidapelo Grêmio Estudantil sem as devidas justificativas;

IV- prestar informações referentes ao Grêmio Estudantil que coloquem em risco a integridade de seus membros;

V- discriminar qualquer pessoa dentro ou fora da escola por preconceito à etnia, classe social, religião, gênero, orientação sexual, naturalidade, deficiência física ou intelectual/psicológica, sendo ou não diferente da sua condição, seja com palavras, gestos ou atitudes;

VI- praticar dentro ou fora da escola atos que difamem ou caluniem a sua escola, o Grêmio Estudantil, seus sócios e/ou outros membrosda comunidade escolar;

VII- atentar contra a guarda e utilização dos bens do Grêmio Estudantil e da escola;

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Escola receber as denúncias de infração e buscarapoio dos representantes de classe para juntos ouvirema defesa do infrator, apurar os fatos e, no caso de comprovação apresentar para a decisão à Assembleia Geral dos estudantes.

Artigo 21 – A Assembleia Geral dos Estudantes deverá ser convocadapara deliberar sobre as penalidades para as infrações supracitadas logo após comprovação, que podem variar dentre as que seguem:

I- advertência;

II- repreensão;

III- suspensão, observado o prazo máximode 6 (seis) meses;

IV- destituição do mandato de cargo exercidona Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil.

§ 1º - Será assegurado ao infrator o direito de ampla defesae recurso.

§ 2º - Caso se deliberepela destituição do mandato na equipe, o infrator ficaráinelegível para cargos de Coordenação do Grêmio Estudantil pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3º - O infrator ou seu responsável responderá pelas perdas e danos ocasionados ao Grêmio Estudantil ou à escola devendo repor ou reparar os danos.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Artigo 22 - São elegíveis para os cargos da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes.

Artigo 23 - As datas do período eleitoral serão definidas pela Comissão Eleitoral, em conformidade com o Calendários Escolar, até o dia 31 de março de cada ano.

Artigo 24 –Compete à Equipe Gestora:

I- coordenar o processo eleitoral da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil;

II- elaborar, por meio de Edital, as regras do processo eleitoralrespeitadas as disposições do Estatuto, com atenção ao que segue:

a. é vedadaa participação ou interferência de qualquer servidorou colaborador da unidade escolar, inclusive no que tange ao apoio às chapas, seja na criação, confecção, fornecimento de materialou dinheiro para a propaganda eleitoral;

b. a destruição ou adulteração da propaganda de uma chapa por membros de outra chapa, uma vez comprovada, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora;

c. o uso de campanha desonesta e difamatória (fake news) quanto à chapa concorrente, presencialmente ou por meio digital,implicará na anulação da inscrição da chapainfratora;

d. fica proibidaa campanha eleitoral fora do períodoestipulado e boca de urna no dia das eleições;

e. fica vetado o apoio de ordem moral ou financeira de qualquer agente ou partido políticobem como agremiação estudantil externa;

f. é proibidaa inscrição de chapa compostapor mais de 50% (cinquenta por cento) de estudantes que estejam no último ano/sériede cada etapa de ensino;

III- dar publicidade ao Edital Eleitoral para garantir que toda comunidade escolar, principalmente todos os estudantes, tenham conhecimento das regras básicas para participação do processo eleitoral;

IV- receber e validar as inscrições das chapas em conformidade com as regrasdo Edital Eleitoral;

V- fazer valer as regras estipuladas pelo edital durantetodo Processo Eleitoral;

VI- garantir que as chapasinscritas apresentem todosos documentos exigidosno edital dentro do prazo estipulado;

VII- organizar a escola, fiscalizar e coordenar todo o pleito;

VIII- coordenar a apuração dos votos e anunciar a chapavitoriosa do pleito;

IX- organizar a Cerimônia de Posse da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil eleita;

X- deliberar sobre casos omissosquanto ao processoeleitoral não previstosno Edital Eleitoral e no Estatutodo Grêmio Estudantil;

Artigo 25 – A Cerimônia de Posse da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias após o período de transição contados a partir da data de divulgação dos resultados da eleição.

§ 1º - Para fortalecimento e legitimidade da Gestão Democrática da escola, a Cerimôniade Posse da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil deve figurarcomo solenidade com a presençamínima de:

I- 1 (um) gestor da escola;

II- 1 (um) professor;

III- todos os membros da Equipe de Coordenação do Grêmio eleitapara assinatura da posse;

IV- o coordenador geral do Grêmio Estudantil anteriorou outro membro que o represente;

V- 1 (um) representante do Conselho de Escola;

VI- todosos estudantes matriculados e presentes na data para compor a plateia que assistirá ao evento.

§ 2º - Poderão ser convidados também o supervisor de ensino que acompanha a unidadeescolar, além dos tutores/ pais/responsáveis dos membros da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil eleita.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 26 - A dissolução do Grêmio Estudantil somente ocorreráquando for extinta a Escola ou em caso de deliberação unânime da Assembleia Geral de alunos, revertendo-se seus bens a grêmios estudantis de outras unidades escolares indicados pela Administração Pública.

Artigo 27 - Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário ao presente Estatuto.

Artigo 28 - Este Estatuto entraem vigor na data de sua aprovaçãopela Assembleia Geral dos Estudantes.

.....

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **COMUNICA** aos interessados que será realizada no dia 20 de abril de 2022, às 14h, nas dependências do Teatro Municipal, localizado na Rua 8, nº 2270, Centro - Jales/SP, Audiência Pública com vistas na participação popular, precedente ao encaminhamento de Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal visando à desafetação, alteração de uso e alienação dos imóveis abaixo descritos:

QUADRO DE IMÓVEIS

Matrícula	Descrição	Bairro de Localização	Área (m²)
14.024	Sistema de Lazer "D"	Conjunto Habitacional Roque Viola	12.691,84
15.077	Sistema de Lazer "D"	Conjunto Habitacional Arapuã	8.637,90
15.079	Sistema de Lazer "F"	Conjunto Habitacional Arapuã	754,09
20.972	Sistema de Lazer "F"	Conjunto Habitacional José Antonio Caparroz Bogaz II	3.335,52
23.873	Lote SD – Gleba "E"	Santo Expedito	1.240,37
25.426	Lote C	Parque São Bernardo	904,50
25.641	Área de Lazer	Jardim Primavera	1.498,50
25.642	Área de Lazer	Jardim Primavera	3.009,12
28.995	Área Sistema de Lazer 02	Conjunto Habitacional Dercílio Joaquim de Carvalho	749,67
36.334	Gleba 02	Avenida Maria Jalles	9.448,87
37.616	Lote 01 da Quadra 02 – Área Institucional	Jardim Romero	919,72
37.617	Lote 02 da Quadra 07 - Área Verde	Jardim Romero	4.053,50
37.618	Lote 01 da Quadra 07 – Área Institucional	Jardim Romero	1.107,03
38.282	Sistema de Lazer "A2"	Jardim Maria Silveira	2.544,88
40.929	Área Institucional – Quadra 17	Jardim Residencial Alvorada	4.996,62
41.279	Equipamento Comunitário	Jardim Maria Silveira	1.335,72
41.280	Equipamento Comunitário	Jardim Maria Silveira	1.063,82
41.287	Área Institucional – Quadra 08	Jardim Zaffani	2.030,20
41.288	Área Institucional – Quadra 03	Jardim Pêgolo II	3.215,05
41.369	Área Institucional	Conjunto Habitacional Renascer	1.935,30
41.370	Sistema de Lazer	Conjunto Habitacional Renascer	3.834,64
41.371	Sistema de Lazer (Quadra 02)	Jardim Municipal	1.071,46
41.372	Sistema de Lazer (Quadra 03)	Jardim Municipal	810,46
41.373	Sistema de Lazer (Quadra 04)	Jardim Municipal	918,46
41.374	Sistema de Lazer (Quadra 05)	Jardim Municipal	666,46
43.693	Área Institucional – Quadra H	Loteamento João Batista Colodetti	3.421,33
46.203	Área Verde 02	Residencial Jardim Nova York	1.396,41

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente comunicado, que fica à disposição dos interessados, no Mural de Avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial do Município de Jales.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

CMAS – JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua 17, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.707-036 - Fone 3632-7719

ERRATA- Em publicação realizada no Diário Oficial do Município, Página 08, Edição nº 1068, Sexta-feira, 08 de abril de 2022, Ano VI.

Onde se lê:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei, ficam convocados os Conselheiros Municipais de Assistência Social que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social para a 371ª (Tricentésima Septuagésima Primeira) Reunião Extraordinária a ser realizada em **12 de abril de 2022** às **08h30min** através de vídeo conferência, segundo orientações devido à pandemia do novo coronavírus – COVID-19, na sala de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sito a Rua 17, n°. 2161- Cento - Jales/SP, para deliberar sobre a seguinte Ordem:

1- Abertura;
2- Leitura e aprovação da Ata 370ª;
3- Aprovação da Emenda Parlamentar Federal para OSC APAE pelo sistema SGTV Programação nº 352480820210004 – R$50.000,00 para Investimento;
4- Aprovação da Emenda Parlamentar Federal para OSC SACRA pelo sistema SGTV Programação nº 352480820210001 – R$100.000,00 para Investimento;
5- Apresentação e Aprovação do Plano de Trabalho para Aquisição de veículo adquirido por meio de Emenda Parlamentar – Casa de Apoio ao Migrante;
6- Aprovação do Preenchimento da Execução Financeira do ano de 2021 no PMAS WEB;
7- Informes Gerais;
8- Encerramento.

Jales - SP, 08 de abril de 2022.

RAQUEL FERREIRA DE PAULA

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social de Jales

CMAS – JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua 17, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.707-036 - Fone 3632-7719

Leia-se:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei, ficam convocados os Conselheiros Municipais de Assistência Social que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social para a 371ª (Tricentésima Septuagésima Primeira) Reunião Extraordinária a ser realizada em **12 de abril de 2022** às **08h30min** através de vídeo conferência, segundo orientações devido à pandemia do novo coronavírus – COVID-19, na sala de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sito a Rua 17, n°. 2161- Cento - Jales/SP, para deliberar sobre a seguinte Ordem:

1 - Abertura;
2 - Leitura e aprovação da Ata 370ª;
3 -Aprovação da Emenda Parlamentar Federal para OSC APAE pelo sistema SGTV Programação nº 352480820210004 – R$50.000,00 para Investimento;
4 - Aprovação da Emenda Parlamentar Federal para OSC SACRA pelo sistema SGTV Programação nº 352480820210001 – R$100.000,00 para Investimento;
5 - Aprovação da Emenda nº202207234477 por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS para OSC SACRA, valor de R$50.000,00 repasse Fundo a Fundo para Aquisição de Equipamentos;
6 - Apresentação e Aprovação do Plano de Trabalho para Aquisição de veículo adquirido por meio de Emenda Parlamentar – Casa de Apoio ao Migrante;
7 - Aprovação do Preenchimento da Execução Financeira do ano de 2021 no PMAS WEB;
8 -Informes Gerais;
9 - Encerramento.

Jales - SP, 11de abril de 2022.

RAQUEL FERREIRA DE PAULA
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social de Jales